



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE (.....), CONFORME PREGÃO
ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO/MENOR
PREÇO LOTE N° ____/202__, PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° ____/202_ HOMOLOGADO
EM ____/____/2026.**

São Martinho da Serra, ____ de ____ de 2026.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores Da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, endereço _____, CNPJ N° _____, Bairro _____, no Município de _____ no Estado de _____ neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG n° e do CPF n° , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

–

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de um poço tubular profundo na localidade de Campo Aberto, zona rural de São Martinho da Serra – RS, incluso material e mão-de-obra, conforme Estudo de Locação, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, no âmbito do Convênio FPE n° 1939/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 A prestação do serviço deverá iniciar em até 5 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato por todas as partes.

2.2. O serviço de perfuração e construção do poço deverá ser executado conforme projeto básico e planilha orçamentária, seguindo todas as diretrizes técnicas que constam nos referidos documentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3. O local em que o poço será perfurado localiza-se na localidade de Campo Aberto, Zona Rural de São Martinho da Serra, nas coordenadas 29°31'1" S, 53°51'8" W.

2.4. No caso do poço apresentar-se improdutivo, deve ser realizado o tamponamento, conforme consta no documento anexo Planilha Orçamentária, em que há a previsão de materiais e itens orçamentários para obra eventual de tamponamento.

2.5. No caso de poço improdutivo conforme item 5.4, os itens orçamentários do tamponamento serão executados via Termo Aditivo ao Contrato por meio de Alteração Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente:

Projeto Atividade: 1.034 – Implantação da Rede de Abastecimento de Água Rural

Dotação: 11215 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

5.2 Os dados bancários (banco, nº da agência e nº da conta bancária) deverão constar em todas as notas fiscais emitidas referentes ao serviço contratado.

5.3. As notas fiscais serão recebidas pela contratante e encaminhadas para pagamento após fiscalização dos serviços prestados e verificação se foram adequadamente realizados seguindo as especificações técnicas que constam no projeto básico e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.

5.4. As notas fiscais somente poderão ser emitidas pela contratada após aprovação do serviço pela fiscalização da contratante. Após a emissão das notas fiscais, devem ser encaminhadas para o e-mail engsa.sms@gmail.com.

5.5. Após o recebimento da nota fiscal pela contratante, os valores referentes serão pagos em até 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.1 Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência, projeto básico e planilha orçamentária.
- 6.2. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 6.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço a ser contratado, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 6.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 6.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do serviço.
- 6.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 6.7. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 6.8. Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação ambiental em vigor.
- 6.9. Emitir e fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços contratados.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 6.11. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.
- 7.2. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.3. Indicar o local e fornecer acesso adequado das máquina e equipamentos necessários para execução do serviço pela contratada.
- 7.4. Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.5. Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- 7.6. Fiscalizar a execução do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2. alínea “b”, do presente

8.8. edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário.

9.2. O contrato será gerenciado pelo responsável pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente conforme designações nas Portarias sob nº 3979/2025 e fiscalizado conforme designação da Portaria nº 3747/2025.

9.3. O responsável pela fiscalização técnica do serviço é a empresa PAMPA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, contratada para tal serviço via Contrato nº 18/2026, conforme especificações do Termo de Convênio FPE nº 1939/2025.

9.4. Do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, o apoio à fiscalização técnica pela empresa contratada (item 7.3) será realizado pelo o Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Edesio Antonio Gabbi

Secretaria de Agricultura e meio Ambiente

Giovane Dalcol Garcia

Gabinete do Prefeito

Representante Legal

Contratada

Robson Flores Da Trindade

Prefeito Municipal

ANDRÉ MARCOS PIGNONE

Procurador Jurídico

OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra